



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Contrato nº 77/2017, entre a Universidade Federal de Pernambuco e a empresa Seic Serviço da Indústria da Construção Ltda - EPP

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO**, CNPJ nº. 24.134.488/0001-08, autarquia vinculada ao Ministério da Educação com sede na Av. Prof. Moraes Rego, nº. 1235 - Cidade Universitária, Recife, Pernambuco, representada, nos termos do art. 33, alínea f, de seu Estatuto, por seu Reitor, Anísio Brasileiro de Freitas Dourado, CPF nº 127.044.234-15, RG 1.065.220 SSP/PE, brasileiro, casado, doravante denominada UFPE, e **SEIC SERVIÇO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO LTDA - EPP**, CNPJ nº.03.460.855/0001-93 com sede na Avenida Presidente Castelo Branco nº 6801, Barra de Jangada, Jaboatão dos Guararapes – PE, CEP 54.460-025, e-mail seic@globo.com, Conta Corrente nº 10659-3, Agência 3056-2, Banco do Brasil nº 001, representada por Sr. Ítalo Arco Iris Silva, Administrador, CPF nº 060.835.164-47, RG nº 6.301.044 SSP/PE, residente na Avenida Abdo Cabus nº 867, Candeias, Jaboatão dos Guararapes – PE, doravante denominada CONTRATADA, com base no Decreto nº 2.271/1997, na Instrução Normativa SLTI/MP nº 2/2008, de 30/04/2008, alterada pelas IN/SLTI/MP nº 3/2009, nº 4/2009, nº 5/2009 e nº 06/2013, no disposto na Lei nº 8.666/93, de 21/06/1993, atualizada, e demais normas que dispõem sobre a matéria, ajustam o presente contrato, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA 1ª. OBJETO

Contratação de serviço de instalação de telhado em policarbonato do hall do Centro de Convenções da Universidade Federal de Pernambuco.

CLÁUSULA 2ª. REGIME DE EXECUÇÃO

O serviço objeto deste Contrato deverá ser executado sob o regime de execução empreitada por preço global.

CLÁUSULA 3ª. VINCULAÇÃO

Este Contrato está vinculado ao **Pregão Eletrônico nº 91/2017**, de que trata o processo administrativo nº 23076.047052/2016-37, e à proposta da CONTRATADA, partes integrantes deste instrumento.

CLÁUSULA 4ª. VIGÊNCIA

O presente Contrato terá a vigência de **120 (cento e vinte) dias corridos**, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA 5ª. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos para atender as despesas com a aquisição são provenientes do **Programa de Trabalho**: nº 12.364.2080.20RK.0026 – Funcionamento das Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Pernambuco; **Fonte de Recursos**: Tesouro/Próprio; **Natureza da Despesa**: 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; de acordo com a LOA 2017 – Lei nº 13.414 de 10.01.2017, DOU de 11.01.2017;

Parágrafo Único. As despesas que ultrapassarem o exercício financeiro em curso estarão submetidas à dotação orçamentária aprovada pela Lei Orçamentária Anual do exercício correspondente;

CLÁUSULA 6ª. ESPECIFICAÇÃO E ROTINA DOS SERVIÇOS

§ 1º. A especificação, o quantitativo e procedimento a ser adotado na execução dos serviços estão definidos no **Anexo I – A e I B** do Edital;

§ 2º. O desenvolvimento dos serviços deverá obedecer ao padrão construtivo da UFPE, atender às normas técnicas da ABNT, utilizar mão-de-obra especializada e atender as especificações do **Anexo I** do Edital;

§ 3º. Estarão ainda sob a coordenação da DDPP/SINFRA/UFPE, no que se refere às especificações e detalhes construtivos, objetivando adequação ao uso dos espaços e atendimento ao padrão construtivo da UFPE;

§ 4º. A execução dos serviços será em horário diurno, das 8h00 às 17h00, de segunda à sexta-feira, obrigatoriamente precedida do recebimento da Ordem de Serviço (OS), conforme modelo do **Anexo II** deste Contrato, sob a orientação e acompanhamento da fiscalização da UFPE, que atestará a prestação dos serviços para fins de pagamento;

§ 5º. Mediante acerto prévio entre a Contratada e a Fiscalização, os serviços, poderão ser executados em finais de semana e/ou feriados, sem que implique quaisquer acréscimos no preço contratado;

§ 6º. A medição dos serviços será feita pela Fiscalização vinculada a ordem de serviço, mediante o m² devidamente executado.

CLÁUSULA 7ª. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

§ 1º. Após a conclusão do serviço deverá a contratada entregar o relatório final contendo os procedimentos realizados na execução dos serviços, os produtos utilizados e quantitativos executados.

§ 2º. Devem ser observados os critérios de medição e recebimento constantes no **Anexo I** do Edital.

§ 3º. Promover a limpeza total do local onde os serviços foram executados;

§ 4º. Remover e descartar apropriadamente, em local indicado pela Contratante, todos os resíduos gerados por esta contratação.

CLÁUSULA 8ª. PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço global deste contrato é de **R\$ 128.256,98. (cento e vinte oito mil duzentos e cinquenta e seis reais e noventa e oito centavos).**

§ 1º. O pagamento será efetuado mediante depósito em conta bancária indicada pela Contratada, no prazo de até **30 (trinta) dias corridos**, contado a partir da data final do período de adimplemento da OS e da data de apresentação da Fatura ou Nota Fiscal, devidamente atestada pela fiscalização;

§ 2º. A execução do serviço será paga pela totalidade do serviço, segundo as dimensões especificadas e autorizadas pela FISCALIZAÇÃO, já inclusos mão-de-obra, material, encargos, EPI's, ferramentas e equipamentos. Obedecendo as NR's 06 e 35, quando for o caso;

§ 3º. O pagamento será realizado de maneira parcelada conforme Cronograma Físico-Financeiro contido no **Anexo I C** deste Contrato;

§ 3º. Será necessária a constatação do exato cumprimento das obrigações da Contratada, através dos atestes/medições da fiscalização, e verificação da sua situação de regularidade perante o SICAF e o TST (através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas);

§ 4º. A nota fiscal ou fatura deverá conter o detalhamento dos serviços executados e os respectivos quantitativos;

§ 5º. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula (§ 4º do Art. 36 da IN SLT/MP nº 2/2008):

$$I = (TX/100)$$

365

EM = I x N x VP, onde:

I – Índice de atualização financeira;

TX - Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM – Encargos moratórios;

N – Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP – Valor da parcela em atraso.

§ 6º. Uma vez apurado, no curso da contratação, que a Contratada acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a tributos não incidentes sobre a realização dos serviços contratados, a UFPE exigirá a imediata exclusão desses valores, com a consequente redução dos preços e reembolso de valores devidos porventura pagos à Contratada.

§ 7º. A fatura que for apresentada com erro será devolvida à contratada para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado no § 1º, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

§ 8º. Fica a liberação do pagamento da primeira fatura, condicionada à efetiva entrega da ART (Anotações de Responsabilidade Técnica) ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica), devidamente registradas junto ao CREA/PE ou CAU/PE, quitada, relativas ao objeto da licitação.

CLÁUSULA 9ª. GARANTIA CONTRATUAL

Para **assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato**, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, a Contratada/Cessionária prestará garantia na importância de **R\$ 6.412,84** (seis mil quatrocentos e doze reais e oitenta e quatro centavos), equivalente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do mesmo, no prazo estipulado no § 1º desta Cláusula.

§ 1º. O prazo máximo para apresentação dos comprovantes de prestação das garantias será de **10 (dez) dias úteis** contado da assinatura do contrato, prorrogáveis por igual período, quando solicitado pela contratada/concessionária durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela UFPE. Idêntico prazo será observado na prorrogação, alteração ou acréscimo ou reajuste contratual.

§ 2º. A garantia terá validade durante a execução do contrato e **3 (três) meses** após o término da vigência contratual, devendo ser renovada/atualizada ou reapresentadas, conforme o caso, a cada prorrogação, alteração ou reajuste contratual.

§ 3º. A garantia será efetuada, a *critério da adjudicatária*, em uma das seguintes modalidades:
a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública; b) seguro-garantia; c) fiança bancária.

§ 4º. **Títulos da Dívida Pública** oferecidos em garantia contratual deverá ser acompanhado de documento oficial probatório de sua autenticidade e de sua convertibilidade em moeda legal corrente, sendo aceitos os não prescritos. Somente serão aceitos Títulos da Dívida Pública Federal escriturais, registrados em sistemas centralizados de liquidação e de custódia, autorizado pelo Banco Central do Brasil – BACEN, pelo valor econômico informado pelo Tesouro Nacional;

§ 5º. Quando a **garantia** for prestada **em dinheiro**, o depósito deve ser realizado obrigatoriamente na Caixa Econômica Federal, em conta específica com correção monetária, tendo como beneficiária a UFPE;

§ 6º. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de (*Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 06, de 23/12/2013 e nº 04/2015, de 19 de março de 2015*):

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- b) prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

§ 7º. Somente será aceito o seguro-garantia ou carta-fiança que contemple todos os eventos indicados no parágrafo acima, observada a legislação que rege a matéria (*Instrução Normativa nº 04/2015, de 19 de março de 2015*);

§ 8º. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação a cargo da contratada, inclusive indenização a terceiros, deverá esta proceder à respectiva reposição no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, contado de quando for notificada pela UFPE, sob pena de infração contratual;

§ 9º. A inobservância do prazo fixado no § 1º., para apresentação da garantia acarretará a aplicação da multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);

§ 10º. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a UFPE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispões os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;

§ 11º. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada (*Instrução Normativa nº 4, de 19 de março de 2015*);

§ 12º. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria;

§ 13º. A garantia será considerada extinta:

- a) Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e
- b) Após 3 (três) meses do término da vigência do contrato, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro;

§ 14º. Ocorrendo a rescisão unilateral e injustificada do contrato, a UFPE reterá a garantia prestada pela contratada e, após competente processo administrativo para apuração dos danos e prejuízos sofridos, ressarcir-se-á do valor apurado, inclusive o correspondente a multas aplicadas;

CLÁUSULA 10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além do fornecimento de mão de obra, material, EPI's e EPC's, suprimentos e equipamentos necessários à execução dos serviços, a Contratada obriga-se a:

§ 1º. Inteirar-se, junto à Contratante, dos detalhes de entrada e saída, na área de execução dos serviços de instalação, de seu pessoal, equipamentos, materiais e demais pertences de sua propriedade, adotando as medidas de segurança exigidas.

§ 2º. Iniciar a execução dos serviços contratados nas condições estabelecidas no Edital e neste Contrato e na OS em até cinco dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Serviço e Nota de Empenho;

§ 3º. Implantar, de forma adequada a execução e supervisão dos serviços, de forma meticulosa, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências objeto dos serviços, responsabilizando-se integralmente pelos mesmos, nos termos da legislação vigente, vedada a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial dos serviços objeto da licitação, salvo no caso dos serviços que correspondem a etapas complementares do objeto e com autorização expressa pela CONTRATANTE através da SINFR/UFPE;

§ 4º. Prestar os serviços, em dia e horário a combinar com a fiscalização, de forma que não interfira nas rotinas e no regular funcionamento das atividades da Contratante, conforme Cláusula 5ª;

§ 5º. Informar imediatamente à fiscalização, caso fortuito ou superveniente que venha a ocorrer, gerando a impossibilidade da realização dos serviços dentro da periodicidade e horário estabelecidos;

§ 6º. Executar os serviços comuns de engenharia através de profissionais capacitados para exercerem a sua operação, devidamente uniformizados e identificados através de crachás, com fotografias recentes, e provendo-os de Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, definidos pelo Responsável Técnico, conforme normas e legislação em vigor.

§ 7º. Todos os profissionais envolvidos na execução dos serviços deverão ser autorizados pelo responsável técnico da CONTRATADA, e deverão utilizar os equipamentos de proteção individual definidos pelo responsável técnico da empresa na avaliação preliminar de risco.

§ 8º. Não permitir que seu pessoal ingresse em áreas estranhas ao local de execução da instalação sem antes certificar-se de já existir autorização expressa para tal, e responsabilizar-se civilmente por todo e qualquer dano que esse pessoal der causa nesses locais, ainda que autorizado para neles adentrar.

§ 9º. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados e eventuais acidentes de trabalho com os seus funcionários e terceiros, nos termos da legislação vigente;

§ 10º. Responder pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços contratados;

§ 11º. Dispor e obrigar seus empregados ou contratados a usar todos os equipamentos, ferramentas, EPI's e EPC's (definidos pelo responsável técnico da CONTRATADA e de acordo com a Legislação e Normas de Segurança no Trabalho - tais como cintos, capacetes, luvas, óculos de segurança, de uso recomendados ou obrigatórios pela legislação de higiene e segurança do trabalho, além de instalação de linha de vida) necessários à execução dos serviços, devidamente identificados, bem como empregar os materiais especificados no **Anexo I A** do Edital, obrigatoriamente;

§ 12º. Registrar e controlar, juntamente com a fiscalização, as quantidades de serviços prestados, bem como as ocorrências havidas;

§ 13º. Apresentar a **ART** (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou **RRT** (Registro de Responsabilidade Técnica) no valor global dos serviços, até o início das atividades referidas neste contrato;

§ 14º. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, as normas disciplinares e de segurança da Contratante;

§ 15º. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento de seus empregados, acidentados ou com mal súbito;

§ 16º. Evitar situações que gerem inquietação ou agitação no local de execução dos serviços;

§ 17º. Responder por todas as despesas decorrentes de tributos de qualquer natureza, que incidam ou venham a incidir sobre os serviços;

§ 18º. Facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização da CONTRATANTE, através de seus órgãos de controle, promovendo fácil acesso aos serviços em prestação, bem como atender prontamente, as observações e exigências que lhes forem apresentadas pela fiscalização;

§ 19º. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados durante o prazo de 5 (cinco) anos;

§ 20º. Providenciar as faturas/notas fiscais para ateste pela fiscalização;

§ 21º. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento e seus anexos;

§ 22º. Fornecer Relatórios conforme a Cláusula 5ª;

§ 23º. Atender aos critérios considerados ambiental e socialmente sustentáveis, quanto à origem dos insumos, forma de produção, manufatura, embalagem, distribuição, destino dos resíduos, operação, economia de energia, manutenção e execução dos serviços, previstos na IN/SLTI/MPOG nº 01/2010, de 19 de janeiro de 2010, e no Decreto nº 7.746 de 05 de junho de 2012;

§ 24º. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta dos serviços prestados, serão de exclusiva responsabilidade da Contratada, assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso. A CONTRATANTE quando fonte retentora descontará dos pagamentos que efetuar e recolherá nos prazos da Lei os tributos a que está obrigada pela legislação vigente;

§ 25º. Uma vez apurado, no curso da contratação, que a Contratada acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a tributos não incidentes sobre a realização dos serviços contratados, a CONTRATANTE exigirá a imediata exclusão desses valores, com a consequente redução dos preços e reembolso de valores devidos porventura pagos à Contratada;

§ 26º. Cumprir todas as obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução do Contrato;

§ 27º. É expressamente vedada, sem a anuência da Contratante, a transferência dos serviços objeto desta licitação a terceiros, bem como a subcontratação total ou parcial do mesmo;

§ 28º. A omissão eventual da Contratante, no desempenho de suas atribuições fiscalizadoras, não eximirá a Contratada da responsabilidade pela perfeita execução dos serviços contratados;

§ 29º. A não apresentação de qualquer documento que lhe seja exigível por parte da Contratante, na data aprazada, não a desobriga do fiel cumprimento de suas obrigações;

§ 30º. Deverá informar na nota fiscal a descrição do produto/serviço fornecido pela empresa, de acordo com as especificações descritas na nota de empenho e em conformidade com o objeto constante deste Contrato;

CLÁUSULA 11. OBRIGAÇÕES DA UFPE

A UFPE obriga-se a:

§ 1º. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços, por meio de servidor designado por Portaria de Pessoal, que atuará junto ao preposto da Contratada de modo a garantir o fiel cumprimento do serviço, em concordância com este instrumento e seus anexos.

§ 2º. Emitir as Ordens de Serviço – OS que informe o tipo do serviço, o número da Licitação e o número da Nota de Empenho, conforme **Anexo II** do Edital, acompanhada de roteiro/cronograma de implantação.

§ 3º. Dar destinação final adequada aos resíduos descartados e armazenados pela prestadora dos serviços.

§ 4º. Efetuar os pagamentos devidos à contratada em decorrência da prestação dos serviços nas condições previstas neste Contrato, deduzidas as multas, se houver.

§ 5º. Destinar local adequado para guarda do equipamento, ferramentas e vestiário, quando necessário, bem como garantir o acesso da contratada e de seu preposto ao local de realização dos serviços.

§ 6º. Manter arquivados junto ao processo administrativo ao qual estará vinculado este instrumento todos os documentos a ele referentes.

CLÁUSULA 12. GESTÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

§ 1º. A Gestão do Contrato ficará a cargo da Diretoria do Centro de Convenções, através da servidora Docente Gloria Maria Widmer, SIAPE 1356738 – CPF 165.972.888-66, email gmwidmer@uol.com.br, telefone 2126-8068, lotada no Gabinete do Reitor/CECON/UFPE.

§ 2º. Caberá ao Gestor:

- a. Solicitar à Contratada ou a seu preposto, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
- b. Adotar registro documental de ocorrências de todas as não conformidades ao Contrato, detectadas pela Fiscalização, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
- c. Exigir da Contratada a correção das falhas verificadas, bem como a substituição de profissionais cuja conduta ou desempenho mostrem-se insatisfatórios;
- d. Recomendar a aplicação das sanções contratuais que se tornarem cabíveis, pelo desatendimento ou descumprimento pela contratada das obrigações contratuais;
- e. Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do Contrato, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações do Contrato;
- f. Solicitar, se julgar necessário, assessoramento técnico, contábil e jurídico no intuito de garantir o cumprimento do objeto contratado;
- g. Liberação da fatura (nota fiscal) para pagamento após o ateste da fiscalização e de conferência contábil;
- h. A gestão será exercida no interesse da UFPE e não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos, salvo se, quando destes for apurado ação ou omissão funcional, na forma e para os efeitos legais;





i. Caberá a cada Contratante aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

§ 3º. O acompanhamento técnico dos serviços e a fiscalização de sua execução ficarão a cargo da Diretoria de Planos e Projetos – DPP/SINFRA, através do servidor Eng. Manoel Tavares Neves (CREA 4850 D/PE, SIAPE 1237683, CPF 066.793.314-04, email mtn.ufpe@gmail.com e telefone 98824-9072).

§ 4º. Caberá à Fiscalização:

- a) Emitir as ordens de serviços especificando o serviço e início da execução dos serviços, vinculando-as necessariamente a uma nota de empenho e acompanhada de roteiro/cronograma de implantação;
- b) Atuar junto ao preposto da Contratada, de modo a garantir o cumprimento do serviço de acordo com o Edital e seus anexos, com as propostas e demais elementos constitutivos do processo licitatório;
- c) Acompanhar a execução dos serviços definidos na Ordem de Serviço e condições técnicas contidas no **Anexo I**;
- d) Solicitar à contratada, ou obter da administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
- e) Determinar correções ou adequações dos serviços junto à contratada quando couber;
- f) Adotar registro documental de ocorrências de todas as não conformidades ao contrato, detectadas pela Fiscalização, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
- g) Emitir relatório com os resultados alcançados relacionando-os, com a verificação dos prazos de execução (produtividade Mínima – **Anexo I**) e da qualidade demandada;
- h) Comunicar imediatamente à Superintendência de Infraestrutura, Diretoria de Planos e Projetos, os serviços em desconformidade com as exigências previstas;
- i) Recomendar à administração a aplicação de sanções contratuais que se tornarem cabíveis, pelo desatendimento ou descumprimento pela contratada das obrigações contratuais e Instruir o processo no caso de aplicação de penalidades;
- j) Atestar as faturas dos serviços para fins de pagamento após a medição e controle da qualidade dos serviços de acordo com as condições estipuladas neste termo, e em seus anexos;
- k) Apresentar relatório ao final dos serviços executados com os resultados alcançados relacionando-os com os prazos de execução;

CLÁUSULA 13. ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Este contrato poderá ser alterado, a qualquer tempo, com as devidas justificativas, nos casos previstos no Art. 65 da Lei nº 8.666/93, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA 14. PENALIDADES

Pelo atraso, erro de execução, execução imperfeita, inexecução total ou parcial deste Contrato, ou descumprimento de qualquer cláusula ou condição nele contida, a **contratante** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, conforme o caso, as seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Multa na forma estabelecida no § 2º desta cláusula;

III – Suspensão temporária de participar em processos licitatórios e impedimento de contratar com a UFPE, por um prazo não superior a **02 (dois)** anos (inciso III, Art. 87 da Lei 8.666 de 21/06/93);

IV - Impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de até **5 (cinco)** anos (Art. 7º da Lei 10.520 de 17/07/02);

I – Atraso na execução dos serviços: **0,2% (zero vírgula dois por cento)** sobre o valor global da proposta da **contratada**, por **dia**, durante o primeiro mês, e **0,3% (zero vírgula três por cento)** para cada dia dos meses subsequentes.

II – Recusa injustificada em retirar ou assinar o contrato dentro do prazo estabelecido, inexecução total do Contrato ou se der causar a sua rescisão: **10% (dez por cento)** sobre o valor global da proposta;

III – Descumprimento de qualquer outra condição ajustada: **0,2% (zero vírgula dois por cento)**, do valor do contrato.

§ 3º. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o Contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente (§ 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93);

§ 4º. No caso de não recolhimento do valor da multa dentro de **5 (cinco) dias úteis** a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de **1% (um por cento)** ao mês.

§ 5º. Além das penalidades citadas, a **contratada** ficará sujeita, ainda, às demais penalidades referidas no *capítulo IV* da Lei nº 8.666/93, no que couber.

§ 6º. Os atos administrativos de aplicação das sanções, inclusive rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União, exceto quando se tratar de advertência.

CLÁUSULA 15. RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento, podendo ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito da UFPE, nos casos enumerados nos *Incisos I a XII e XVII* do artigo 78 da mencionada lei;

II – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato, desde que haja conveniência para a UFPE;

III – judicial, nos termos da Legislação vigente sobre a matéria.

§ 1º. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, formalmente motivadas nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº 8.666/93, bem como quando:

I – requerer concordata ou tiver decretada a falência;

II – transferir, a qualquer título, este Contrato ou as obrigações dele decorrentes, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da UFPE;

III – suspender a execução dos serviços por prazo superior a dez dias consecutivos sem justificção e sem prévia autorização da UFPE.

IV – acumular multas em valor superior ao da garantia apresentada.

CLÁUSULA 16. FORO

O foro da Justiça Federal em Pernambuco é o competente para dirimir eventuais questões resultantes da execução deste Contrato ou da interpretação deste instrumento, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA 17. ANEXOS

Integram este Contrato os seguintes anexos: **ANEXO I A** – Especificação do Serviço; **ANEXO I B** – Planta da Coberta; **ANEXO I C** – Cronograma Físico-Financeiro; **ANEXO II** – Ordem de Serviço

E por estarem de perfeito acordo, assinam o presente Instrumento, na presença de duas testemunhas, em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Recife, 19 de Setembro de 2017

X 

CONTRATANTE
Profª Florisbela de Almeida Camara e Siqueira Costa
Vice-Reitora / UFPE

Anísio Brasileiro de Freitas Dourado

Reitor

RG nº 1.065.220 SSP/PE



CONTRATADA

Sr. Ítalo Arco Iris Silva

Administrador

RG nº 6.301.044 SSP/PE

TESTEMUNHAS:

1ª Márcio Manoel de Silva CPF Nº 061 310 724-18

2ª Carla Neves de Souza CPF Nº 04972187476